Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ: 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone: (031) 3877-5289 – e-mail: contabilidade@barralonga.mg.gov.br

MENSAGEM Nº. 017/20, DE SETEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada deliberação de V. Exªs. o projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa do município de Barra Longa para o Exercício de 2021.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Com o objetivo de equilibrar as contas públicas e evitar o seu engrandecimento, na elaboração da LOA 2021 foram utilizados os seguintes critérios:

- Revisão das fontes e destinações de recursos;
- Revisão dos programas a fim de permitir melhor compreensão do orçamento, a partir da identificação do gasto público;
- Reestruturação orçamentária através da revisão de todas as funções, sub-funções, programas, ações e os elementos de despesa;
- Prioridade à manutenção dos serviços à comunidade e aos investimentos que ampliem e melhorem sua qualidade de vida.

A fim de garantir o equilíbrio orçamentário, o atual ordenamento impõe limites e condições à gestão do dinheiro público, quer para determinadas despesas, quer para o endividamento.

Apesar dos elevados custos de manutenção dos serviços públicos, constata-se que a despesa com pessoal fica inferior ao limite máximo estabelecido.
Este equilíbrio torna possível não só a preservação do patrimônio do Município, como também uma maior capitalização, haja vista que a política econômico-financeira do Município, expressa na proposta orçamentária, é de melhorar a sua infra-estrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.
Esta infra-estrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção que, por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita.

Para o exercício de 2020 a receita foi estimada em R$ 30.700.000,00 (Trinta milhões setecentos mil reais).

Para o exercício de 2021 a receita está sendo estimada em R$ 26.253.843,99 (Vinte e seis milhões, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos).

Na estimativa de receita para 2021 foi considerado o índice de correção de 6,25% (seis vírgula cinquenta e oito por cento).

Referido índice é composto de Inflação média (% anual) projetada em 3,75 % e PIB real (crescimento percentual anual) em 2,50 %.

Foram considerados também os convênios, alguns já firmados e outros em fase de negociação, com entidade governamental federal e estadual.

Dando continuidade aos programas existentes nas Leis Orçamentárias de exercícios anteriores, o Executivo tem como prioridades para o exercício de 2021 as iniciativas especificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone: (031) 3877-5289 – e-mail: contabilidade@barralonga.mg.gov.br

Estamos encaminhando o anexo de que trata o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 que tem por objetivo evidenciar a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais que integra a LDO.

Em forma de anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estamos encaminhando também o demonstrativo do efeito da renúncia de receita, a forma de compensação e o demonstrativo da expansão das despesas continuadas.

Em cumprimento às disposições do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, encaminhamos os demais anexos que integram a Lei de Orçamento.

No ensejo, renovo a V.Exª. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Mário Antônio Coelho
Prefeito Municipal

30/09/20

CÂMARA MUNICIPAL MG BARRA LONGA

Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ: 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone: (031) 3877-5289 – e-mail: contabilidade@barralonga.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 017, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra Longa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra Longa para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

I. Poder Legislativo;
II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R$ 26.253.843,99 (Vinte seis milhões duzentos e cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	28.381.903,99
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.945.500,00
CONTRIBUIÇÕES	311.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	24.500,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	9.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.091.903,99
RECEITAS DE CAPITAL	488.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(2.616.060,000)
TOTAL	**26.253.843,99**

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃOS	VALOR R$
CÂMARA LEGISLATIVA	1.264.420,33
GABINETE DO PREFEITO	519.858,64
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	3.264.946,05
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA E ARRECADAÇÃO	615.277,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.730.390,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.412.986,39
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.737.261,00

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AGRICULTURA	637.620,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE	4.243.569,58
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	827.515,00
TOTAL	**26.253.843,99**

POR FUNÇÕES	VALOR R$
LEGISLATIVA	1.264.420,33
JUDICIARIA	85.980,31
ADMINISTRAÇÃO	3.927.101,38
ASSISTENCIA SOCIAL	2.072.261,00
SAÚDE	9.412.986,39
EDUCAÇÃO	3.530.390,00
CULTURA	536.500,00
URBANISMO	3.233.569,58
GESTAO AMBIENTAL	24.000,00
AGRICULTURA	613.620,00
COMERCIO E SERVIÇOS	160.000,00
TRANSPORTE	1.010.000,00
DESPORTO E LAZER	131.015,00
ENCARGOS ESPECIAIS	200.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	52.000,00
TOTAL	**26.253.843,99**

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;

III - de 30% do orçamento do Municipio, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV – de 30% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 6º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Barra Longa, 30 de Setembro de 2020.

Mário Antônio Coelho
Prefeito Municipal